



A REGIONALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO NO ESTADO DA BAHIA

Sistematização da Lei Complementar nº
48/2019 sancionada em 09/07/2021

Última atualização: Agosto de 2021



INSTITUTO ÁGUA
E SANEAMENTO

FICHA TÉCNICA

A regionalização do saneamento básico no estado da Bahia:

Sistematização da Lei Complementar nº 48/2019 sancionada em 09/07/2021 que institui as Microrregiões de Saneamento Básico

Coordenação geral:

Paula Pollini

Elaboração textos e análises:

Paula Pollini

Arminda Jardim

Carlos De Nicola

Eduardo Caetano

Mariana Clauzet

Marussia Whately

Colaboração:

BIT Analytics



O **Instituto Água e Saneamento (IAS)** é uma organização civil sem fins lucrativos fundada em 2019, com a missão de somar esforços para garantir a universalização do saneamento no Brasil, especialmente para ampliação do acesso ao esgotamento sanitário. Através de pesquisa, mobilização e articulação de diferentes atores sociais, de governo e do setor privado, o IAS trabalha para posicionar o debate sobre saneamento básico no centro das discussões sobre direitos humanos, redução da pobreza e prestação de serviços ambientais para a sociedade.

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	PAG. 04
--------------	---------

1. RESUMO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2019	PAG. 06
--	---------

[PAG. 07](#) Processo de elaboração da lei

[PAG. 08](#) Linha do tempo: os principais marcos do processo de elaboração da lei

[PAG. 09](#) Critérios para a divisão territorial proposta

[PAG. 10](#) Divisão em microrregiões

2. MATRIZ DE ANÁLISE	PAG. 11
----------------------	---------

[PAG. 11](#) Gestão x Prestação

[PAG. 13](#) Proposta de agrupamento dos Municípios

[PAG. 14](#) Sobre os quatro componentes do saneamento básico

[PAG. 15](#) Estrutura de Governança

[PAG. 16](#) Regiões metropolitanas e aglomerações urbanas

[PAG. 17](#) Regulação

[PAG. 18](#) Controle social

[PAG. 19](#) Resumo dos principais pontos observados

ANEXOS	PAG. 20
--------	---------

[PAG. 22](#) I. Conteúdo da Lei Complementar estadual nº 48/2019 dividido em artigos 13

[PAG. 27](#) II. Informações e indicadores do estado e microrregiões

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	PAG. 28
----------------------------	---------

APRESENTAÇÃO

A regionalização da gestão dos serviços de saneamento básico é um dos grandes eixos do novo marco legal. A justificativa é garantir: a viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços; e os ganhos de escala com vistas à universalização da prestação e a possibilidade de subsídios cruzados entre municípios mais superavitários e municípios menores e com população de menor poder aquisitivo (modelo comumente adotado pelas empresas estaduais). A lei busca impulsionar tal estratégia condicionando a alocação de recursos públicos federais e o financiamento com recursos da União à adesão dos municípios às regionalizações propostas pelos Estados ou União.

Para tal o novo marco legal apresenta diferentes arranjos de regionalização: por titularidade compartilhada (regiões metropolitanas; aglomerações urbanas e microrregiões) ou gestão associada (unidades regionais de saneamento básico ou blocos de referência).

O marco legal estabeleceu o prazo de 1 ano (o que se deu na data de 15 de julho de 2021) para que os estados da federação tivessem aprovado suas leis para regionalização do saneamento básico. Caso contrário, a União passa a ter o poder subsidiário de propor blocos de referência para a prestação regionalizada¹, motivo esse que justificou muitos pedidos de urgência na tramitação de projetos de lei nas Assembleias Legislativas estaduais e para a simplificação de processos de discussão pública das propostas de regionalização.

Até este prazo, 15 estados já haviam aprovado suas leis, 3 mantêm-se em processo de tramitação em suas assembleias, 2 deram início ao processo mas ainda não foram transformados em projeto de lei, 3 estão com processos de concessão da prestação do serviços junto ao BNDES (algumas, no entanto, não envolvem o conjunto de municípios do estado) e 3 ainda não haviam se movimentado neste sentido, delegando a formação de Blocos de referência à União.

¹ Decreto nº 10.588/2020, Art. 2º§7º “Ato do Poder Executivo federal estabelecerá os blocos de referência para a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, a partir de deliberação do Comitê Interministerial de Saneamento Básico - CISB, na hipótese de as unidades regionais de saneamento básico não serem estabelecidas pelo Estado no prazo de um ano, contado da data de publicação da Lei nº 14.026, de 2020”.

O resultado até o momento é um quadro bastante diverso de estratégias de regionalização adotadas pelos estados, não apenas com relação a critérios e modelos, mas também na abrangência de estudos técnicos, questões contempladas ou deixadas de fora e os processos de elaboração e aprovação.

Em busca de uma compreensão uniformizada das estratégias de cada estado, o Instituto Água e Saneamento elaborou uma matriz de análise composta por questões divididas entre os principais temas que as regionalizações de saneamento básico devem tratar. A intenção do instituto é sistematizar cada estratégia respondendo a essas questões tendo como subsídios todo o material disponível nos processos de elaboração e discussão pública das regionalizações, (imprensa, webinars, audiências e consultas públicas, entre outros). Dessa forma, é possível ter uma compreensão mais abrangente do conjunto de estratégias, suas forças e fragilidades.

Este documento apresenta o modelo de regionalização adotado pelo estado da Bahia, estabelecido na Lei Complementar nº 48/2019 sancionada em 09/07/2021, e está dividido em 3 partes, além desta apresentação. A primeira parte faz um resumo da lei, notas sobre seu processo de elaboração e a metodologia adotada. A segunda parte é a aplicação da matriz de análise com as perguntas orientadoras elaboradas pelo IAS, sobre 7 temas essenciais. A terceira parte resume os principais pontos identificados pelo IAS e característicos do modelo adotado.

NOTA METODOLÓGICA

Para a sistematização das leis de regionalização da gestão do saneamento básico, elaboradas pelos estados da federação, é proposta uma matriz de análise que traz uma breve descrição dos processos e conteúdos das leis e busca, por meio da resposta de perguntas orientadoras, tratar dos principais aspectos que envolvem a regionalização. As perguntas servem para elencar alguns dos temas que compõem as leis e são elementos de comparação entre as diferentes proposições observadas para as regionalizações nos estados. Por fim, há um anexo com uma tabela que descreve e comenta os artigos da Lei Complementar nº 48/2019.

RESUMO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2019

Devido a grande extensão territorial do Estado da Bahia, a proposta de regionalização prevê a divisão dos blocos da seguinte forma: seus 417 municípios foram divididos em 19 microrregiões de saneamento básico, e duas Regiões Metropolitanas (RM de Salvador e RM de Feira de Santana). A adesão pelos municípios a esses agrupamentos urbanos é compulsória, estabelecida por Lei complementar estadual, como a LC nº 48/2019 das microrregiões, é composta por municípios limítrofes (com sistemas de saneamento básico integrados) e para cada microrregião ou RM é instituída uma instância de governança interfederativa.

PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA LEI

O processo de regionalização da gestão do saneamento básico no Estado da Bahia teve início antes da aprovação da Lei Federal nº 14.026/2020 que altera a Lei nº 11.445/07, o marco legal do saneamento básico, uma vez que a Lei Complementar estadual nº 48/2019 foi aprovada já em 2019 e o Estado já estava considerando os princípios da regionalização nas suas políticas de saneamento como, por exemplo, nos estudos de planejamento territorial como os que consolidaram os Territórios de Identidade, que remetem ao ano de 2007. A Lei Complementar nº 48/2019 está alinhada com os princípios da regionalização preconizados na Lei Federal nº 11.445/2007 (que já previa a prestação regionalizada dos serviços), com o Estatuto da Metrópole, Lei Federal nº 13.089/2015 (que já previa as microrregiões) e também reforça a Política Estadual de Saneamento determinada pela Lei estadual nº 11.172/2008 (que trata sobre convênio de cooperação entre entes federados para autorizar a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico e já previa, inclusive, os planos regionais para municípios que compõem os vários tipos de unidades regionais em que o serviço público de saneamento básico seja considerado função pública de interesse comum). Portanto, a criação das microrregiões do Estado já estava prevista em todas essas leis prévias à lei complementar.

O Governo do Estado da Bahia, via Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento (SIHS), desenvolveu o processo juntamente com a EMBASA - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A, a companhia estatal de saneamento, que presta serviços em 368 dos 417 municípios do Estado.

LINHA DO TEMPO: OS PRINCIPAIS MARCOS DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA LEI

Seleção dos principais eventos públicos de debate e divulgação de documentos relacionados ao processo de elaboração e aprovação da regionalização da gestão do saneamento básico no Estado da Bahia².

14/11/2007	A Regionalização Territórios de Identidade foi adotada pela Secretaria de Planejamento do Estado da Bahia (Seplan) através da Lei nº 10.705, reconhecendo 27 Territórios de Identidade como unidade regional.	http://www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/lei-no-10705-de-14-de-novembro-de-2007 ; http://www.seplan.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=17 ; https://www.codeterbaciadoriogrande.com.br/politica-territorial
01/12/2008	Política Estadual de Saneamento Básico do Estado da Bahia (Lei nº 11.172/2008).	https://www.embasa.ba.gov.br/images/Institucional/legislacaoeregulacao/leis/estaduais/20180808_LEI_Lei11172de1dedezembrode2008.pdf
07/01/2014	Política Estadual de Resíduos Sólidos do Estado da Bahia (Lei nº 12.932).	https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=264190
10/06/2019	Lei complementar aprovada nº 48/2019 que institui as microrregiões de saneamento básico no Estado da Bahia.	http://www.sihis.ba.gov.br/arquivos/File/PLC_48_Microrregioes.pdf
28/08/2019	A Secretária de Infraestrutura Hídrica e Saneamento da Bahia (SIHS) realizou Audiência Pública para tratar de um Contrato de Programa entre a Microrregião Portal do Sertão, de 16 municípios, e a Embasa).	http://www.sihis.ba.gov.br/modules/conteudo/ ; http://www.agersa.ba.gov.br/?p=8058
10/07/2019	Entrega do primeiro Plano Regionalizado de Saneamento Básico do Território do Portal do Sertão.	http://www.embasa.ba.gov.br/index.php/conteudo-multimedia/noticias/2253-portal-do-sertao-tem-primeiro-plano-regionalizado-de-saneamento-basico-da-bahia
14/11/2019	Decreto nº 19.337 aprova os regimentos internos provisórios das entidades microrregionais das microrregiões de saneamento básico	http://www.sihis.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=29
2020	Abertura de contratação para elaboração do Plano Estadual de Saneamento Básico (PESB) para os 417 municípios do estado da Bahia	http://www.sihis.ba.gov.br/arquivos/File/PROPOSTA_TECNICA_CONS_SANEANDO-ABAHIA_VOL1_1.pdf
27/04/2021	SIHS realiza reunião virtual com o Órgão Colegiado da Microrregião de Saneamento Básico Extremo Sul	http://www.sihis.ba.gov.br/2021/04/560/SIHS-realiza-reuniao-virtual-com-o-Orgao-Colegiado-da-Microrregiao-de-Saneamento-Basico-Extremo-Sul.html
	Plano de Esgotamento Sanitário da Região Metropolitana de Salvador (PES-RMS)	http://www.sihis.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=30

² Os eventos têm como base pesquisas realizadas nos meios eletrônicos, não foram consultadas diretamente às Secretarias Estaduais envolvidas, o legislativo ou atores influentes da sociedade civil.

CRITÉRIOS PARA A DIVISÃO TERRITORIAL PROPOSTA

A divisão em microrregiões do Estado da Bahia considerou estudos e trabalhos de planejamento territorial anteriores, como os Territórios de Identidade, e remetem ao ano de 2007, quando o Governo da Bahia reconheceu esta divisão territorial e passou a adotá-la como unidade de planejamento de suas políticas públicas. O Governo da Bahia passou a reconhecer a existência de 27 Territórios de Identidade, constituídos a partir da especificidade de cada região. O contexto no qual surgiram esses territórios foi a partir de lutas dos movimentos sociais ligados à agricultura familiar e à reforma agrária, contando com o Ministério de Desenvolvimento Agrário como seu principal indutor em 2003. O critério adotado para se chegar aos Territórios de Identidade foi a necessidade de priorizar temáticas a partir da realidade local, considerando a especificidade de cada região. A metodologia participativa incorporou o sentimento de pertencimento, ouvindo as representações de cada comunidade. Assim o território pôde ser visto como *“um espaço físico, geograficamente definido, geralmente contínuo, caracterizado por critérios multidimensionais, tais como o ambiente, a economia, a sociedade, a cultura, a política e as instituições, e uma população com grupos sociais relativamente distintos, que se relacionam interna e externamente por meio de processos específicos, onde se pode distinguir um ou mais elementos que indicam identidade, coesão social, cultural e territorial.”*³

Além destes territórios, também foram utilizados como base para a divisão das microrregiões os Sistemas Integrados de Abastecimento de Água - SIAAs (que utilizam adutoras e redes de distribuição para o transporte da água de um município para outro), cuja localização é fundamental para a formação dos blocos de municípios com vistas à prestação dos serviços de saneamento básico, além das regiões hidrográficas (RPGAs - Região de Planejamento e Gestão das Águas) e seus respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica. 25.

³ <http://www.seplan.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=17;%20https://www.codeterbaciadoriogrande.com.br/politica-territorial>

DIVISÃO EM MICRORREGIÕES

A Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento (SIHS), criada em 2014 pela Lei 13.294 e que conta com o apoio da EMBASA, da CERB (Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia, responsável pelo saneamento rural) e da AGERSA (Agência Reguladora de Saneamento Básico da Bahia), é a instituição que está responsável pela implantação das microrregiões no Estado. Atualmente, 11 microrregiões já foram implantadas e a previsão é que até o segundo semestre de 2021 as demais deverão ser implantadas. Segundo o Secretário da SIRH, das 19 microrregiões, 17 são viáveis economicamente⁴ (Figura 1). Destacamos que o compartilhamento de ativos de infraestrutura, os chamados SIAAs, juntamente com os critérios econômicos, foi um fator importante adotado na divisão em microrregiões, além dos aspectos econômicos, populacionais e similaridades com outras regionalizações no estado, como os Territórios de Identidade.

FIGURA 1 - MICRORREGIÕES DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DA BAHIA



Bahia, 2019

⁴ Fonte: webinar com o secretário da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento do Estado, Lorenzo Góes. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=eUBY1rqAYms>

MATRIZ DE ANÁLISE

Para a análise das leis de regionalização da gestão do saneamento básico, elaboradas pelos estados da federação, é proposta uma matriz de análise que traz uma breve descrição dos processos e conteúdos das leis e busca, por meio da resposta de perguntas orientadoras, tratar dos principais aspectos que envolvem a regionalização. As perguntas servem para elencar alguns dos temas que compõem as leis e são elementos de comparação entre as diferentes proposições observadas para as regionalizações nos estados. Por fim, há um anexo com a Lei Complementar nº48/2019.

2.1

GESTÃO X PRESTAÇÃO

PERGUNTA ORIENTADORA:

A Lei inclui as quatro funções da gestão dos Serviços Públicos de saneamento Básico (planejamento / regulação / fiscalização / prestação / controle social)?

Sim, a LC nº 48/2019 faz referência direta às funções públicas de interesse comum das microrregiões de saneamento básico, sendo elas o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação de serviços. No caso do controle social é um arranjo complexo, descrito mais abaixo na parte sobre participação social.

PERGUNTA ORIENTADORA:

Qual foi o papel da Companhia Estadual de Saneamento na proposta de regionalização?

A proposta não trata especificamente da companhia estadual de saneamento do estado, EMBASA, bem como não dá ênfase na necessária concessão dos serviços públicos de forma regional.

PERGUNTA ORIENTADORA:

Há alguma definição específica na Lei para os Serviços Autônomos de Água e Esgotos - SAAEs?

Sim, a LC nº 48/2019, traz no §3º do artigo 9º, que a unificação dos serviços em Municípios que possuem entidade ou órgão prestador de serviços públicos de saneamento básico há pelo menos dez anos dependerá da aquiescência expressa do Município, por meio de manifestação inequívoca de seu representante no Colegiado Microrregional. Ou seja, para municípios que fazem autonomamente a prestação dos serviços públicos há mais de 10 anos, a decisão de integrar ou não um novo contrato de prestação regional será do município e não do colegiado Microrregional.

PROPOSTA DE AGRUPAMENTO DOS MUNICÍPIOS

PERGUNTA ORIENTADORA:

Quais os questionamentos apresentados nos debates públicos sobre a proposta de divisão dos Municípios?

Não foi possível avaliar por meio de pesquisas nas plataformas digitais. Os debates e audiências públicas ocorreram presencialmente no ano de 2019.

SOBRE OS QUATRO COMPONENTES DO SANEAMENTO BÁSICO

PERGUNTA ORIENTADORA:

Na Lei estão presentes os quatro componentes do saneamento básico (abastecimento de água / esgotamento sanitário / manejo de resíduos sólidos / manejo de águas pluviais)?

Sim, entende-se que a LC nº 48/2019 institui Microrregiões para tratar dos quatro componentes do saneamento básico, todavia a lei não nomeia os quatro componentes, se referenciando sempre ao “saneamento básico” e “aos serviços públicos de interesse comum, bem como às formas de prestação destes serviços”.

No entanto, destaca-se que tanto o Secretário da SIHS quanto o presidente da EMBASA sempre informam o grande progresso em relação ao abastecimento de água no Estado nos últimos 15 anos, com o Programa Água para Todos, que passou a atender cerca de 10 milhões de pessoas com investimentos da ordem de 9 bilhões de reais. Esse avanço ainda não aconteceu em relação ao esgotamento sanitário, o Estado tem números bastante críticos e por isso será dada prioridade à questão do esgotamento sanitário, devido ao baixo atendimento deste componente no estado.

ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

PERGUNTA ORIENTADORA:

A estrutura de governança proposta segue os dispositivos da Lei Federal nº 13.089/2015, o Estatuto da Metr pole?

Parcialmente. As inst ncias de governan a das Microrregi es propostas seguem a estrutura geral definida na Lei Federal n  13.089/15, no entanto n o foi garantida a representa o da sociedade civil na inst ncia colegiada deliberativa, tal como preconiza o Estatuto da metr pole .

A LC 48/2019 define como governan a de cada Entidade Microrregional:

I - o Colegiado Microrregional, composto por um representante de cada Munic pio que a integra e por um representante do Estado da Bahia;

II - o Comit  T cnico, composto por 03 representantes do Estado da Bahia e por 01 representante de cada um dos Munic pios integrantes da Microrregi o;

III - o Conselho Participativo, composto por: 01 membro escolhido por cada C mara Municipal dos Munic pios integrantes da Microrregi o; 05 membros escolhidos pela Assembleia Legislativa; e 05 membros, representantes da sociedade civil.

IV - o Secret rio-Geral.

O Colegiado Microrregional   a inst ncia m xima deliberativa, composta somente por representantes dos entes da Federa o. O peso dos votos foi definido como: o Estado da Bahia ter  n mero de votos equivalente a 50% do n mero total de votos e o conjunto dos Munic pios ter  50% dos votos, sendo o n mero de votos de cada Munic pio proporcional   sua popula o.

O regimento interno definir  as formas de escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Participativo. Entre as atribui es do Conselho Participativo est o: elaborar propostas para aprecia o das demais inst ncias da Entidade Microrregional; apreciar mat rias relevantes previamente   delibera o do Colegiado Microrregional; propor a constitui o de Grupos de Trabalho para a an lise e debate de temas espec ficos; e convocar audi ncias e consultas p blicas sobre mat rias sob sua aprecia o.

Pelo definido, entende-se que o Conselho Participativo tem um papel consultivo e de escuta da sociedade civil, mas n o participa das tomadas de decis o.

REGIÕES METROPOLITANAS E AGLOMERAÇÕES URBANAS

PERGUNTA ORIENTADORA:

Na regionalização proposta foi garantida a inclusão integral das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões já instituídas no Estado? E foram consideradas suas instâncias próprias de governança?

Na regionalização proposta na LCI nº 48/2019 foi garantida a inclusão integral das regiões metropolitanas já instituídas no estado, a saber:

RM de Salvador, composta por 13 municípios, que tem uma “Entidade Metropolitana” já criada pela Lei complementar nº 41/2014, que tem exatamente a mesma estrutura de governança apresentada na LC 48/19 que trata das microrregiões; e

RM de Feira de Santana, composta por 10 municípios, criada pela Lei complementar nº 35/2011, que apresenta uma estrutura de governança distinta da LC 48/19, uma vez que cria apenas um conselho, o Conselho de Desenvolvimento da RM de Feira de Santana, com caráter normativo, consultivo, deliberativo e de planejamento, composto por representantes dos Municípios, do Estado e da sociedade civil.

Na divisão das Microrregiões de Saneamento Básico, pelos critérios adotados, um dos municípios da Região Metropolitana de Feira de Santana acabou se sobrepondo a uma Microrregião e para não haver uma sobreposição de governanças sobre o tema de saneamento básico a LC 48/19 alterou a LC 35/2011 (que instituiu a RM de Feira de Santana), especificando:

“Art. 8º-A - A gestão e o planejamento do saneamento básico não se considera função pública de interesse comum para os Municípios que integram a Região Metropolitana de Feira de Santana e que, ao mesmo tempo, integram a Microrregião de Saneamento Básico do Portal do Sertão.” (NR) (art. 18 da Lei Complementar nº 48/2019)

REGULAÇÃO

PERGUNTA ORIENTADORA:

Na Lei de regionalização foi incluída a função de regulação?
Como?

Sim, a LC 237/2021 define que, enquanto não houver disposição contrária do Colegiado Microrregional, a função de regulação nos Municípios que 12 meses antes da lei não tenham atribuído a função para nenhuma entidade de regulação será realizada pela Agência Reguladora do Paraná - AGEPAR.

É atribuição do Colegiado Microrregional a delegação da função de regulação.

CONTROLE SOCIAL

PERGUNTA ORIENTADORA:

Na Lei de regionalização os instrumentos de controle social são detalhados?

Sim. A LC 448/2019 define entre as instâncias de governança um Conselho Participativo, que tem entre suas atribuições convocar audiências e consultas públicas, bem como atribui que cada autarquia microrregional em seu Regimento Interno estabelecerá os procedimentos para a participação popular observando princípios como:

I - a divulgação dos planos, programas, projetos e propostas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - o acesso aos estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental;

III - a possibilidade de representação por discordância e de comparecimento à reunião do Conselho Participativo e do Comitê Técnico para sustentação;

VI - o uso de audiências e de consultas públicas como forma de se assegurar o pluralismo e a transparência (art. 11).

RESUMO: PRINCIPAIS PONTOS OBSERVADOS

- Um grande número de divisões regionais (19 microrregiões e duas Regiões Metropolitanas);
- Utilizou como premissas para as 19 microrregiões divisões e planejamentos territoriais já existentes, como os Territórios de Identidade, os Sistemas Integrados de Abastecimento de Água - SIAA e os Comitês de Bacia Hidrográfica;
- Garante a possibilidade de escolha do Município que tiver uma prestação autônoma dos serviços públicos de saneamento básico (e não do Colegiado Microrregional) de integrar ou não um novo contrato de prestação regionalizada;
- Traz na Lei instrumentos e princípios de controle social;
- O Colegiado Microrregional (entidade intergovernamental deliberativa) é composto por representantes do Estado e os prefeitos municipais. Nas votações o Estado da Bahia terá o peso de 50% de votos equivalentes e os Municípios 50%. O número de votos entre os Municípios será definido de forma proporcional à população.

ANEXOS

I. CONTEÚDO DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 48/2019, ARTIGO POR ARTIGO

ARTIGO	CONTEÚDO (RESUMO)
1º	Esta Lei Complementar tem por objeto a instituição das Microrregiões de Saneamento Básico do Algodão, da Bacia do Paramirim, da Bacia do Velho Chico, da Bacia do Rio Grande, da Chapada Diamantina, do Extremo Sul, de Irecê, do Litoral Norte e Agreste Baiano, do Litoral Sul e Baixo Sul, do Médio Sudoeste da Bahia, do Piemonte-Diamantina, do Piemonte do Paraguaçu, do Recôncavo, do São Francisco Norte, do Semiárido do Nordeste, do Sisal-Jacuípe, da Terra do Sol, de Vitória da Conquista e do Portal do Sertão, e suas respectivas estruturas de governança.
2º	Ficam instituídas as Microrregiões de Saneamento Básico: I - do Algodão - MSB/ALG, integrada pelo Estado da Bahia e os Municípios mencionados no Anexo I desta Lei Complementar; II - da Bacia do Paramirim - MSB/PAR, integrada pelo Estado da Bahia e os Municípios mencionados no Anexo II desta Lei Complementar; III - da Bacia do Rio Grande - MSB/BRG, integrada pelo Estado da Bahia e os Municípios mencionados no Anexo III desta Lei Complementar; IV - da Bacia do Velho Chico - MSB/BSF, integrada pelo Estado da Bahia e os Municípios mencionados no Anexo IV desta Lei Complementar; V - da Chapada Diamantina - MSB/CHD, integrada pelo Estado da Bahia e os Municípios mencionados no Anexo V desta Lei Complementar; VI - do Extremo Sul - MSB/EXS, integrada pelo Estado da Bahia e os Municípios mencionados no Anexo VI desta Lei Complementar; VII - de Irecê - MSB/IRC, integrada pelo Estado da Bahia e os Municípios mencionados no Anexo VII desta Lei Complementar; VIII - do Litoral Norte e Agreste Baiano - MSB/LNA, integrada pelo Estado da Bahia e os Municípios mencionados no Anexo VIII desta Lei Complementar; IX - do Litoral Sul e Baixo Sul - MSB/LIS, integrada pelo Estado da Bahia e os Municípios mencionados no Anexo IX desta Lei Complementar; X - do Médio Sudoeste da Bahia - MSB/MSO, integrada pelo Estado da Bahia e os Municípios mencionados no Anexo X desta Lei Complementar; XI - do Piemonte do Paraguaçu - MSB/PIP, integrada pelo Estado da Bahia e os Municípios mencionados no Anexo XI desta Lei Complementar; XII - do Piemonte-Diamantina - MSB/PID, integrada pelo Estado da Bahia e os Municípios mencionados no Anexo XII desta Lei Complementar; XIII - do Recôncavo - MSB/REC, integrada pelo Estado da Bahia e os Municípios mencionados no Anexo XIII desta Lei Complementar; XIV - do São Francisco Norte - MSB/SFN, integrada pelo Estado da Bahia e os Municípios mencionados no Anexo XIV desta Lei Complementar; XV - do Semiárido do Nordeste - MSB/SEN, integrada pelo Estado da Bahia e os Municípios mencionados no Anexo XV desta Lei Complementar; XVI - do Sisal-Jacuípe - MSB/SIJ, integrada pelo Estado da Bahia e os Municípios mencionados no Anexo XVI desta Lei Complementar; XVII - da Terra do Sol - MSB/TSO, integrada pelo Estado da Bahia e os Municípios mencionados no Anexo XVII desta Lei Complementar;

ARTIGO	CONTEÚDO (RESUMO)	DESTAQUES
	<p>XVIII - de Vitória da Conquista - MSB/VCA, integrada pelo Estado da Bahia e os Municípios mencionados no Anexo XVIII desta Lei Complementar;</p> <p>XIX - do Portal do Sertão - MSB/PST, integrada pelo Estado da Bahia e os Municípios mencionados no Anexo XIX desta Lei Complementar.</p>	
3º	São funções públicas de interesse comum das Microrregiões de Saneamento Básico o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico.	
4º	<p>Cada Microrregião de Saneamento Básico tem por finalidade exercer as competências relativas à integração da organização, do planejamento e da execução de funções públicas previstas no art. 3º desta Lei Complementar em relação aos Municípios que as integram, dentre elas:</p> <p>I - aprovar objetivos, metas e prioridades de interesse regional, na área de saneamento básico, compatibilizando-os com os objetivos do Estado e dos Municípios que a integrem, bem como fiscalizar e avaliar sua execução;</p> <p>II - apreciar planos, programas e projetos, públicos ou privados, relativos à realização de obras, empreendimentos e atividades na área de saneamento básico que tenham impacto regional;</p> <p>III - aprovar e encaminhar, em tempo útil, propostas regionais na área de saneamento básico, como sugestões ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual;</p> <p>IV - comunicar aos órgãos ou entidades federais que atuem na unidade regional as deliberações acerca dos planos relacionados com os serviços na área de saneamento básico.</p>	
5º	<p>Integram a estrutura de governança de cada Entidade Microrregional:</p> <p>I - o Colegiado Microrregional, composto por um representante de cada Município que a integra e por um representante do Estado da Bahia;</p> <p>II - o Comitê Técnico, composto por 03 (três) representantes do Estado da Bahia e por 01 (um) representante de cada um dos Municípios integrantes da Microrregião;</p> <p>III - o Conselho Participativo, composto por: a) 01 (um) membro escolhido por cada Câmara Municipal dos Municípios integrantes da Microrregião; b) 05 (cinco) membros escolhidos pela Assembleia Legislativa; c) 05 (cinco) membros, representantes da sociedade civil;</p> <p>IV - o Secretário-Geral.</p>	
6º	<p>O Comitê Técnico tem por finalidade:</p> <p>I - apreciar previamente as matérias que integram a pauta das reuniões do Colegiado Microrregional, providenciando estudos técnicos que a fundamentem;</p> <p>II - assegurar, nos assuntos relevantes, a prévia manifestação do Conselho Participativo.</p>	
7º	<p>O Secretário-Geral é o representante legal da Entidade Microrregional, cumprindo-lhe dar execução às deliberações do Colegiado Microrregional.</p> <p>§ 1º - O Secretário-Geral participa, sem voto, de todas as reuniões do Colegiado Microrregional, sendo responsável pelo registro e publicidade de suas atas.</p> <p>§ 2º - O Secretário-Geral será eleito pelo Colegiado Microrregional, sendo demissível livremente, a juízo do Colegiado.</p>	
8º	<p>O Colegiado Microrregional é instância máxima da autarquia intergovernamental e deliberará somente com a presença de representantes de entes da Federação que, somados, detenham a maioria absoluta do número total de votos, sendo que:</p> <p>I - o número de votos do Estado da Bahia será 50 (cinquenta);</p> <p>II - o número de votos dos Municípios será no total de 50 (cinquenta), distribuídos entre os Municípios na proporção de sua respectiva população, nos termos do Regimento Interno.</p>	
9º	<p>São atribuições do Colegiado Microrregional:</p> <p>I - instituir diretrizes sobre o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum, a serem observadas pelas Administrações Direta e Indireta de entes da Federação integrantes da Microrregião;</p> <p>II - deliberar sobre assuntos de interesse regional, em matérias de maior relevância, nos termos do Regimento Interno;</p>	

ARTIGO	CONTEÚDO (RESUMO)	DESTAQUES
	<p>III - especificar os serviços públicos de interesse comum, bem como, quando for o caso, as correspondentes etapas ou fases e seus respectivos responsáveis;</p> <p>IV - aprovar os planos microrregionais e, quando couber, os planos intermunicipais ou locais;</p> <p>V - definir a entidade reguladora responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de interesse comum, bem como estabelecer as formas de prestação destes serviços;</p> <p>VI - propor critérios de compensação financeira aos Municípios da Microrregião que suportem ônus decorrentes da execução de funções ou serviços públicos de interesse comum;</p> <p>VII - autorizar Município integrante da Microrregião a, isoladamente, promover licitação ou contratar a prestação de serviços públicos de saneamento básico, ou atividades deles integrantes, por meio de concessão ou de contrato de programa;</p> <p>VIII - elaborar e alterar o Regimento Interno da Entidade Microrregional;</p> <p>IX - eleger e destituir o Secretário-Geral.</p>	
10º	<p>São atribuições do Conselho Participativo:</p> <p>I - elaborar propostas para apreciação das demais instâncias da Entidade Microrregional;</p> <p>II - apreciar matérias relevantes previamente à deliberação do Colegiado Microrregional;</p> <p>III - propor a constituição de Grupos de Trabalho para a análise e debate de temas específicos;</p> <p>IV - convocar audiências e consultas públicas sobre matérias sob sua apreciação.</p>	
11º	<p>A Entidade Microrregional estabelecerá em seu Regimento Interno os procedimentos adequados à participação popular, observados os seguintes princípios:</p> <p>I - a divulgação dos planos, programas, projetos e propostas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;</p> <p>II - o acesso aos estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental;</p> <p>III - a possibilidade de representação por discordância e de comparecimento à reunião do Conselho Participativo e do Comitê Técnico para sustentação;</p> <p>IV - o uso de audiências e de consultas públicas como forma de se assegurar o pluralismo e a transparência.</p>	
12º	<p>A Entidade Microrregional convocará audiências públicas na periodicidade prevista no Regimento Interno ou sempre que a relevância da matéria exigir para:</p> <p>I - expor suas deliberações;</p> <p>II - debater os estudos e planos em desenvolvimento;</p> <p>III - prestar contas de sua gestão e resultados.</p>	
13º	<p>O Estado da Bahia poderá designar a Entidade Microrregional como local de lotação e exercício de servidores estaduais, inclusive de suas entidades da Administração Indireta, de direito público ou privado, sem prejuízo de remuneração e demais vantagens aos servidores designados.</p>	
14º	<p>Resolução do Colegiado Microrregional definirá a forma da gestão administrativa da Microrregião, podendo, por prazo certo, delegar o exercício de atribuições ou a execução de determinadas tarefas para órgãos ou entidades federais ou que integram a estrutura administrativa do Estado da Bahia ou de Municípios que integram a Microrregião.</p>	
15º	<p>Enquanto não houver disposição em contrário do Colegiado Microrregional, as funções de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão desempenhadas por entidade estadual.</p>	
16º	<p>O Governador, por meio de decreto, editará o Regimento Interno provisório de cada Entidade Microrregional.</p>	
17º	<p>Os planos editados pelos Municípios, referentes ao saneamento básico ou a resíduos sólidos, antes da vigência desta Lei Complementar permanecerão em vigência por 24 (vinte e quatro) meses, podendo permanecer vigentes para além deste prazo, mediante resolução do Colegiado Microrregional.</p>	

ARTIGO	CONTEÚDO (RESUMO)	DESTAQUES
18º	<p>A Lei Complementar nº 35, de 06 de julho de 2011, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte dispositivo:</p> <p>“Art. 8º-A - A gestão e o planejamento do saneamento básico não se considera função pública de interesse comum para os Municípios que integram a Região Metropolitana de Feira de Santana e que, ao mesmo tempo, integram a Microrregião de Saneamento Básico do Portal do Sertão.” (NR)</p>	
19º	<p>Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.</p>	

II. INFORMAÇÕES E INDICADORES DO ESTADO E MICRORREGIÕES

Municípios e população por região de saneamento*

BLOCO	TOTAL DE MUNICÍPIOS	%	POPULAÇÃO TOTAL [HAB.]	%
RM FEIRA DE SANTANA	5	1.2%	687.111	4.62%
ALGODÃO	23	5.52%	518.874	3.49%
BACIA DO PARAMIRIM	9	2.16%	167.014	1.12%
BACIA DO RIO GRANDE	13	3.12%	446.908	3%
BACIA DO VELHO CHICO	25	6%	565.917	3.8%
CHAPADA DIAMANTINA	24	5.76%	369.099	2.48%
EXTREMO SUL	21	5.04%	834.500	5.61%
IRECÊ	21	5.04%	440.455	2.96%
LITORAL NORTE E AGRESTE BAIANO	23	5.52%	652.790	4.39%
LITORAL SUL E BAIXO SUL	41	9.83%	1.141.868	7.68%
MÉDIO SUDOESTE DA BAHIA	14	3.36%	264.311	1.78%
PIEMONTE-DIAMANTINA	9	2.16%	203.899	1.37%
PIEMONTE DO PARAGUAÇU	11	2.64%	268.347	1.8%
PORTAL DO SERTÃO	14	3.36%	314.888	2.12%
RECÔNCAVO	26	6.24%	694.590	4.67%
RM SALVADOR	10	2.4%	3.805.588	25.59%
SÃO FRANCISCO NORTE	19	4.56%	823.904	5.54%
SEMIÁRIDO DO NORDESTE	23	5.52%	548.716	3.69%
SISAL-JACUIPE	31	7.43%	821.356	5.52%
TERRA DO SOL	32	7.67%	609.605	4.1%
VITÓRIA DA CONQUISTA	23	5.52%	693.324	4.66%
TOTAL	417	100.05%	14.873.064	99.99%

*Fonte: IBGE 2019

Número de prestadores, delegações de água, delegações de esgoto, municípios regulados por agência e posse de planos municipais, por região de saneamento*

BLOCO DE SANEAMENTO	NÚMERO DE PRESTADORES	DELEGAÇÕES DE ÁGUA	DELEGAÇÕES DE ESGOTO	MUNICÍPIOS REGULADOS POR AGÊNCIA		POSSUEM PLANOS MUNICIPAIS		TOTAL DE MUNICÍPIOS
				SUBTOTAL	%	SUBTOTAL	%	
	1	5	2	2	40%	0	0%	5
ALGODÃO	7	19	3	12	52%	6	26%	23
BACIA DO PARAMIRIM	2	7	1	0	0%	0	0%	9
BACIA DO RIO GRANDE	1	11	2	9	69%	5	38%	13
BACIA DO VELHO CHICO	11	10	3	14	56%	8	32%	25
CHAPADA DIAMANTINA	4	21	5	10	42%	1	4%	24
EXTREMO SUL	3	21	10	14	67%	4	19%	21
IRECÊ	1	20	3	12	57%	0	0%	21
LITORAL NORTE E AGRESTE BAIANO	5	20	2	10	43%	4	17%	23
LITORAL SUL E BAIXO SUL	11	35	11	22	54%	6	15%	41
MÉDIO SUDOESTE DA BAHIA	8	11	2	4	29%	1	7%	14
PIEMONTE-DIAMANTINA	2	8	4	3	33%	4	44%	9
PIEMONTE DO PARAGUAÇU	4	11	4	9	82%	3	27%	11
PORTAL DO SERTÃO	2	14	4	9	64%	1	7%	14
RECÔNCAVO	3	26	11	14	54%	1	4%	26
RM SALVADOR	1	10	10	9	90%	4	40%	10
SÃO FRANCISCO NORTE	7	13	5	10	53%	2	11%	19
SEMIÁRIDO DO NORDESTE	9	21	5	12	52%	0	0%	23
SISAL-JACUÍPE	9	31	7	13	42%	4	13%	31
TERRA DO SOL	4	32	11	15	47%	3	9%	32
VITÓRIA DA CONQUISTA	3	23	3	6	26%	4	17%	23
TOTAL	98	369	108	209	50%	61	15%	417

Fontes *SNIS AE 2019 / **Levantamento IAS 2021 / ***IBGE MUNIC 2017

Indicadores de atendimento total de água, atendimento total de esgoto, perdas na distribuição, coleta de esgotos e esgoto tratado em relação à água consumida, por região de saneamento*

BLOCO DE SANEAMENTO	IN055 ÍNDICE DE ATENDIMENTO TOTAL DE ÁGUA [%]	IN056 ÍNDICE DE ATENDIMENTO TOTAL DE ESGOTO REFERIDO AOS MUNICÍPIOS ATENDIDOS COM ÁGUA [%]	IN049 ÍNDICE DE PERDAS NA DISTRIBUIÇÃO [%]	IN015 ÍNDICE DE COLETA DE ESGOTO [%]	IN046 ÍNDICE DE ESGOTO TRATADO REFERIDO À ÁGUA CONSUMIDA [%]
	96	56.9	48.1	71.3	71.3
ALGODÃO	73.3	37	25.8	45.6	42.6
BACIA DO PARAMIRIM	78.5	26.6	37.4	37.1	4.3
BACIA DO RIO GRANDE	81	82.4	28.7	63.2	63.2
BACIA DO VELHO CHICO	78.1	36.7	24.8	45.5	41.1
CHAPADA DIAMANTINA	62	34	23.4	57.6	38.7
EXTREMO SUL	75.8	40.2	28.3	63.2	63.2
IRECÊ	84.6	20.9	34.3	19.5	19.5
LITORAL NORTE E AGRESTE BAIANO	77.9	28.6	53.9	31.4	25.3
LITORAL SUL E BAIXO SUL	79.3	56.8	25.1	70.5	30.6
MÉDIO SUDOESTE DA BAHIA	86.6	66.6	25.1	35.4	7.1
PIEMONTE-DIAMANTINA	68.7	15.1	34.8	16.8	16.6
PIEMONTE DO PARAGUAÇU	82.6	14.9	29.4	13.2	13.1
PORTAL DO SERTÃO	66.4	6.9	40.8	8.3	8.3
RECÔNCAVO	82.2	31.7	34.4	35.8	35.7
RM SALVADOR	89.4	71	55.8	98.6	95.5
SÃO FRANCISCO NORTE	81.1	47.2	19	34	25.1
SEMIÁRIDO DO NORDESTE	69.3	43.2	37.9	40.8	38.2
SISAL-JACUÍPE	74.8	13.2	30.2	12.9	12.9
TERRA DO SOL	75.5	51.3	27.6	64	64
VITÓRIA DA CONQUISTA	78.8	81.7	30	86.1	86.1
TOTAL	81.4	54.5	42.5	70.6	63.6

*Fonte: SNIS AE 2019

Número de municípios atendidos no estado, por perfil de prestador*

PERFIL DO PRESTADOR	MUNICÍPIOS ATENDIDOS			
	ÁGUA	%	ESGOTO	%
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA	9	2.1%	46	11%
AUTARQUIA	23	5.5%	15	3.6%
CIA. ESTADUAL (EMBASA)	367	87%	106	25.4%
EMPRESA PÚBLICA	1	0.2%	1	0.2%
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LOCAL	1	0.2%	1	0.2%
MUNICÍPIOS SEM INFORMAÇÕES	21	5%	249	59.6%
TOTAL	422	100%	418	100%

* Fonte: SNIS AE 2019

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAHIA. LEI Nº 11.172, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2008. Institui princípios e diretrizes da Política Estadual de Saneamento Básico. Assembleia Legislativa do Estado da Bahia. Salvador, BA, dezembro de 2008. Disponível em: https://www.embasa.ba.gov.br/images/Institucional/legislacaoeregulacao/leis/estaduais/20180808_LEI_Lei11172de1dedezembrode2008.pdf

BAHIA. LEI Nº 12.932, DE 07 DE JANEIRO DE 2014. Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos. Assembleia Legislativa do Estado da Bahia. Salvador, BA, janeiro de 2014. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=264190>

BAHIA. LEI COMPLEMENTAR Nº 48, DE 10 DE JUNHO DE 2019. Institui as Microrregiões de Saneamento Básico do Estado da Bahia. Assembleia Legislativa do Estado da Bahia. Salvador, junho de 2019. Disponível em: http://www.sih.s.ba.gov.br/arquivos/File/PLC_48_Microrregioes.pdf

Governo do Estado da Bahia. DECRETO Nº 19.337 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019. Aprova os regimentos internos provisórios das entidades microrregionais das microrregiões de saneamento básico que indica. Salvador, novembro de 2019. Disponível em: <http://www.sih.s.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=29>

Governo do Estado da Bahia. Relatório SHIS 2020 - Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento. Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento do Estado da Bahia, Salvador, BA, 2020. Disponível em: <http://www.sih.s.ba.gov.br/2021/04/557/Acoes-de-Saneamento-no-Estado-da-Bahia-sao-destacadas-no-Relatorio-SIHS-2020-.html>

BAHIA, Amael Notini Moreira. Estruturas de Regionalização na Lei nº 14.026: Qual o Futuro para os Serviços Municipais de Saneamento Básico?. Site do Observatório Nacional dos Direitos à Água e ao Saneamento – ONDAS. 14 de março de 2021. Disponível em: <https://ondasbrasil.org/estruturas-de-regionalizacao-na-lei-no-14-026/>